

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO SOCIAL POR RISCOS ESPECÍFICOS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio Social por Riscos Específicos
(3018 – v1.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

3 de janeiro de 2019

ÍNDICE

A – O que é?	4
B- Posso Pedir? B1 – Quem tem direito?	4
Quem tem direito a este subsídio	4
Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio	4
Condição específica para acesso ao subsídio social por riscos específicos.....	5
Quais os rendimentos que são considerados?	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
Não pode acumular com:	6
Pode acumular com:	7
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	7
Formulários obrigatórios.....	7
Documentos necessários	7
Onde se pede?	8
Até quando se pode pedir?	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	9
Durante quanto tempo se recebe?	9
A partir de quando se tem direito a receber?	9
D2 – Como posso receber	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	11
D4 – Por que razões é interrompido ou termina?	11
O pagamento do subsídio por riscos específicos é interrompido se.....	11
O subsídio por riscos específicos termina definitivamente se.....	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	12
E2 – Glossário.....	13
Perguntas frequentes	14
Agentes, processos e condições de trabalho que representam riscos específicos	15

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio em dinheiro dado às mulheres grávidas ou que tenham sido mães recentemente ou que estejam a amamentar e que não possam trabalhar porque o seu emprego põe em risco a sua saúde e segurança (mas que não cumpram as condições para ter direito **ao subsídio por riscos específicos**)
São considerados riscos:

- a exposição a certos *agentes, processos ou condições de trabalho*
- a realização de trabalho noturno.

Atenção: Nas situações, em que as mulheres grávidas se encontram a trabalhar, as questões sobre o direito às licenças, faltas ou dispensas são do âmbito laboral, pelo que, em caso de dúvida, devem ser esclarecidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e não pelos serviços de Segurança Social.

O reconhecimento do direito aos subsídios previstos no regime de proteção na parentalidade tem como pressuposto o direito e gozo das respetivas licenças, faltas ou dispensas previstas e reguladas no Código do Trabalho.

B- Posso Pedir? B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito a este subsídio

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

Condição específica para acesso ao subsídio social por riscos específicos.

Quais os rendimentos que são considerados?

Quem tem direito a este subsídio

- Mulheres que trabalhem e estejam abrangidas por um regime de Segurança Social de enquadramento obrigatório ou pelo regime do seguro social voluntário, e a quem tenha sido indeferido o **subsídio por riscos específicos**.

Quais as condições necessárias para ter acesso a este subsídio

- No caso de trabalhadora por conta de outrem, a entidade empregadora deve certificar, no requerimento Modelo RP5051–DGSS, a impossibilidade de atribuir outras tarefas à trabalhadora ou a atribuição de um horário diurno compatível, conforme for o caso.
- Se for trabalhadora independente (a recibos verdes ou empresária em nome individual) ou estiver abrangida pelo Seguro Social Voluntário, terá que entregar também comprovativo, em como efetua trabalho noturno ou está exposta a elementos de risco, passado por médico do trabalho ou instituição ou serviço do Serviço Nacional de Saúde.
- Ser residente em Portugal ou estar em situação *equiparada a residente*.

- Pedir o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos 6 meses a contar do primeiro dia em que não trabalhou.
- Os rendimentos mensais por pessoa do agregado familiar do requerente não podem ser superiores a 348,61€, ou seja, 80% do indexante dos apoios sociais (IAS).

Obs: O valor do IAS é de 435,76€.

O rendimento mensal por pessoa do agregado familiar resulta da soma de todos os rendimentos mensais do agregado familiar do requerente a dividir pelos elementos do seu agregado familiar, considerando a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

Exemplo: Um agregado familiar constituído por pai, mãe e dois filhos menores em que a mãe requer o subsídio social por riscos específicos. Os rendimentos do agregado familiar correspondem apenas ao salário auferido pelo pai, no valor de 1000,00 € mensais. Assim, aplicando a escala de equivalência:

requerente (mãe)	= 1
pai	= 0,7
um filho	= 0,5
um filho	= 0,5
	2,7

O rendimento por pessoa do agregado familiar, ponderado de acordo com a escala de equivalência, é: 1000,00 € : 2,7 = **370,37 €**.

A beneficiária não tem direito ao subsídio social por riscos específicos porque o rendimento mensal do seu agregado familiar (370,37 € é superior a 348,61€, (80% do IAS).

Condição específica para acesso ao subsídio social por riscos específicos

Apenas têm acesso ao subsídio social por riscos específicos os requerentes que, isoladamente ou em conjunto com outros elementos do agregado familiar, tenham um, património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) que não ultrapasse 104.582,40€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais) – **Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o [Guia Prático – Condição de Recursos](#).**

Quais os rendimentos que são considerados?

1 - São considerados no apuramento do **rendimento mensal** do agregado familiar, as seguintes categorias de rendimentos:

- Rendimentos de trabalho dependente;
- Rendimentos de trabalho independente (empresariais e profissionais);
- Rendimentos de capitais (ver ponto 3);

- Rendimentos prediais (ver ponto 4);
- Pensões (incluindo as pensões de alimentos);
- Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caráter regular.

2 - No caso do agregado familiar residir em habitação social, considera-se que o valor do apoio público no âmbito da habitação social corresponde ao diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.

3- Se os elementos do agregado familiar tiverem património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), considera-se como rendimentos de capitais 1/12 do maior dos seguintes valores:

- i) O valor dos rendimentos de capitais auferidos (juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros);
- ii) 5% do valor total do património mobiliário, em 31 de dezembro do ano anterior (créditos depositados em contas bancárias, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros).

4 - Se os elementos do agregado familiar forem proprietários de imóveis, considera-se como **rendimentos prediais**, 1/12 resultante da soma dos seguintes valores:

- a) Habitação permanente (apenas se o valor patrimonial da habitação permanente for superior a 450 vezes o Indexante de Apoios Sociais, ou seja, 196.092,00€):
 - i) *5% da diferença entre o valor patrimonial da habitação permanente e 196.092,00€ (se a diferença for positiva).*
- b) Restantes imóveis, excluindo a habitação permanente. Deve considerar-se o maior dos seguintes valores:
 - i) *O valor das rendas efetivamente auferidas;*
 - ii) *5% do somatório do valor patrimonial de todos os imóveis (excluindo habitação permanente).*

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Não pode acumular com...

Pode acumular com...

Não pode acumular com:

- Rendimentos de trabalho;
- Prestações de desemprego (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego; subsídio por cessação de atividade para trabalhadores independentes economicamente dependentes; subsídio por cessação de

atividade para empresários e para membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas (MOES)) (ver nota)

- Subsídio de doença
- Prestações concedidas no âmbito do subsistema de solidariedade, exceto rendimento social de inserção e complemento solidário para idosos.

Nota: Se estiver a receber prestações de desemprego o respetivo pagamento fica suspenso enquanto estiver a receber subsídio social por riscos específicos, devendo comunicar ao centro de emprego, no prazo de 5 dias úteis, de modo a ficar dispensada do cumprimento dos deveres para com o centro de emprego.

Pode acumular com:

- Rendimento social de inserção
- Pensão de sobrevivência
- Pensões ou indemnizações por acidente de trabalho ou doença profissional

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários obrigatórios

Documentos necessários

Onde se pede?

Até quando se pode pedir?

Formulários obrigatórios

- Modelo RP5051-DGSS – Requerimento dos subsídios por risco clínico durante a gravidez, por interrupção da gravidez e por riscos específicos
- Modelo MG8-DGSS – Declaração da Composição e rendimentos do Agregado Familiar.
- Modelo MG8/1-DGSS – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Folha de Continuação.
- Modelo MG8/2-DGSS – Declaração de Composição e Rendimentos do Agregado Familiar – Informações e Instruções de Preenchimento.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar **Formulários** e no campo **Pesquisar** inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento do subsídio por risco clínico durante a gravidez, no campo Pesquisa deverá colocar “RP5051-DGSS” ou “Requerimento de subsídio por risco clínico durante a gravidez”.

Documentos necessários

Todas as situações

- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN (Número Internacional de Conta Bancária), no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

Trabalhadoras independentes ou beneficiárias do regime do seguro social voluntário com proteção na eventualidade:

- Declaração médica efetuada pelo médico do trabalho ou por instituição ou serviço integrado no Serviço Nacional de saúde, comprovando o desempenho de trabalho noturno ou de exposição a agentes ou processos ou condições de trabalho que constituam risco.

Nota: Deverá apresentar outros documentos que os serviços de Segurança Social entendam necessários para aferir as condições de atribuição da prestação.

Onde se pede?

- Segurança Social Direta (SSD)

Obs: Antes de iniciar o pedido do Subsídio por Riscos Específicos, através da Segurança Social Direta (SSD), aceda ao portal da Segurança Social através do endereço www.seg-social.pt, tendo presente a palavra-passe.

Posteriormente deve anexar, em formato PDF, a declaração médica acima referida ou o requerimento/formulário, Modelo “RP5051 –DGSS”, consoante o caso.

- Serviços de atendimento da Segurança Social
- Por correio, para o Centro Distrital da área da residência do beneficiário

Até quando se pode pedir?

No prazo de 6 meses a contar do primeiro dia em que já não trabalhou. Se não pedir dentro deste prazo, mas entregar o requerimento durante o período legal de concessão do subsídio, o tempo que passou além dos seis meses será descontado na prestação.

ATENÇÃO:

Os beneficiários devem ter a morada atualizada.

Para o efeito devem utilizar:

- Preferencialmente, o Serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt;
- **Ou** o formulário, Mod. MG2-DGSS, o qual pode ser obtido nos serviços de atendimento da Segurança Social ou na Internet em www.seg-social.pt. No menu “Documentos e Formulários”, deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisar inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Os beneficiários portadores do Cartão de Cidadão, a alteração de morada é efetuada através da Internet, acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, tendo que previamente registar-se. Este serviço permite que qualquer pessoa maior de idade, efetue simultaneamente e Online, a notificação das entidades junto das quais pretende atualizar a sua morada, ou presencialmente, junto de um dos balcões da Rede de Atendimento (Loja do Cidadão e outras entidades emissoras do Cartão de Cidadão).

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Recebe 11,62€ por dia (igual a 80% de 1/30 do IAS). O subsídio social por riscos específicos é pago mensalmente.

Caso os beneficiários residam nas regiões autónomas o montante do subsídio social por riscos específicos é acrescido de 2%.

- Obs: O valor do IAS é de 435,76€.

Durante quanto tempo se recebe?

Durante o tempo necessário para evitar a exposição aos riscos.

- Estes dias de dispensa por riscos específicos não contam, nem são descontados, nos dias de licença parental a que tenha direito.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do primeiro dia em que não trabalha e não é paga.

D2 – Como posso receber

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Cheque não à ordem.

Nota importante: Os cheques emitidos pela Segurança Social para pagamento de prestações são sempre cheques "**não à ordem**".

O cheque "**não à ordem**":

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

Para saber mais sobre cheques "**não à ordem**" consulte os Cadernos do Banco de Portugal (Caderno n.º 3: Cheques - Regras Gerais) em <http://www.bportugal.pt>

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

• **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- Clique em: “Segurança Social Direta”;
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “Perfil” clique em “Alterar conta bancária”;
- Indique o seu **IBAN**.

A alteração do IBAN é efetuada de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

• **Preenchendo o Modelo MG2-DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (Modelo MG2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos:

- Documento da instituição bancária comprovativo do **IBAN** (Número Internacional de Conta Bancária), onde conste o nome do beneficiário como titular;

ou

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária.

2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido do beneficiário (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro documento com fotografia), ou do rogado, se o pedido for assinado por outrem, a rogo do beneficiário

Nota: No caso de IBAN inválido, esta declaração Modelo MG2-DGSS fica sem efeito. Para o pagamento de Prestações Sociais a que tem direito, será utilizado o meio de pagamento cheque “não à ordem”, a fim de impedir fraudes no endosso, conforme recomendações do Banco de Portugal. Esta modalidade de emissão de cheques apenas permite o pagamento ao beneficiário nele indicado e não pode ser endossado.

Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

- Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

- Tem de avisar a Segurança Social no prazo de **cinco dias úteis** se ocorrer algo que leve à **cessação do subsídio**.
- Nas situações em que os serviços de segurança social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

O que acontece se não cumprir

Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

D4 – Por que razões é interrompido ou termina?

O pagamento do subsídio por riscos específicos é interrompido se...

O subsídio por riscos específicos termina definitivamente quando...

O pagamento do subsídio por riscos específicos é interrompido se...

- O empregador atribuir outras tarefas que não ponham em risco a saúde ou segurança da beneficiária.
- Não entregar a declaração de autorização para acesso a informação bancária de qualquer elemento do agregado familiar, no prazo que lhe for concedido e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração.

O subsídio por riscos específicos termina definitivamente se...

- Houver fraude.

- A beneficiária trabalhar enquanto estiver a receber o subsídio.
- A beneficiária morrer (o subsídio termina no dia seguinte).
- Deixar de cumprir a Condição de Recursos para atribuição das Prestações Sociais. (Para **uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos**).
- Prestar falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos.

Como penalização, **não poderá receber durante 24 meses (dois anos)**, a contar da data a partir da qual foi detetada esta situação pelos serviços da Segurança Social, **qualquer prestação social** sujeita a condição de recursos (não só aquela em que prestou falsas declarações, ou seja, o Subsídio Social por Riscos Específicos, mas também os restantes subsídios sociais no âmbito da parentalidade, o Rendimento Social de Inserção, as Prestações por Encargos Familiares e o Subsídio Social de Desemprego).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, no menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 24/2019, de 17 de janeiro.

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2019.

Lei n.º 7/2016, de 17 de março

Estabelece um acréscimo específico ao valor dos subsídios no âmbito da proteção social na maternidade, paternidade e adoção auferidos pelos residentes nas regiões autónomas.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de declaração da composição e rendimentos do agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela **Lei n.º 15/2011, de 3 de maio**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**, pelo **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**, pela **Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro** e pelo **Decreto-Lei n.º 53/2018, de 2 de julho**.

Estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), regula a sua atualização bem como a das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

E2 – Glossário

Agentes, processos ou condições de trabalho que representam riscos específicos

Ver quadro abaixo.

Conceito de Agregado familiar

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos
- Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos.
- Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco)
- Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar

Nota: O conceito de agregado familiar para a verificação da condição de recursos é o aproximado ao conceito de agregado familiar doméstico (as pessoas que vivem na mesma casa) e com alguma relação de parentesco. No entanto, existem exceções. Não são consideradas como fazendo parte de um agregado familiar pessoas que:

- Tenham um vínculo contratual (por exemplo, hospedagem ou aluguer de parte de casa)
- Estejam a trabalhar para alguém do agregado familiar
- Estejam em casa por um curto período de tempo
- Se encontrem no agregado familiar contra a sua vontade por motivo de situação de coação física ou psicológica

Nascituro

Feto; a criança que vai nascer.

Puérpera

Mulher que acabou de ter um bebé.

Lactante

Mulher que está a amamentar.

Prazo de garantia

É o tempo durante o qual o beneficiário tem de ter trabalhado e descontado para a Segurança Social para ter direito a um dado benefício.

Neste caso, só tem direito ao subsídio parental inicial quem trabalhou e descontou durante seis meses (seguidos ou não, não podendo haver um período de interrupção de descontos superior a 6 meses) para a Segurança Social ou outro sistema de proteção social que lhe assegure um subsídio nestes casos.

Para este prazo, conta, se for necessário, o mês em que o ocorre o impedimento para o trabalho, desde que tenha trabalhado e descontado pelo menos um dia nesse mesmo mês.

Perguntas frequentes

1. Qual a diferença entre riscos específicos e risco clínico?

Riscos específicos

Os riscos específicos estão associados à profissão da mulher e têm a ver com o trabalho noturno ou com a exposição a *agentes, processos ou condições de trabalho* que podem afetar a sua saúde ou segurança.

Estes riscos podem afetar a mulher durante a gravidez, depois do nascimento da criança ou durante a amamentação. Quando a mulher não pode trabalhar devido a estes riscos, tem direito ao subsídio por riscos específicos no valor de 65% da sua *remuneração de referência*.

Os dias de dispensa por riscos específicos não contam nem são descontados nos dias de licença parental a que tem direito.

Risco clínico

A grávida não pode trabalhar porque existem complicações médicas com a sua gravidez que acarretam riscos, para ela ou para a criança. Neste caso, a mulher tem direito a ficar de licença, por risco clínico durante a gravidez pelo tempo recomendado pelo seu médico, e a receber o subsídio por risco clínico no valor de 100% da sua *remuneração de referência*.

Os dias de licença por risco clínico não são descontados nos dias de licença parental a que tem direito.

2. Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio social por riscos específicos devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio social por riscos específicos.

Agentes, processos e condições de trabalho que representam riscos específicos

	Agentes físicos	Agentes biológicos	Agentes químicos	Processos e condições de trabalho
Grávidas, mulheres que tenham sido mães recentemente e mulheres a amamentar	<p>Suscetíveis de provocar lesões fetais ou o desprendimento da placenta, nomeadamente:</p> <p>a) Choques, vibrações mecânicas ou movimentos;</p> <p>b) Movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, ou cujo peso exceda 10 kg;</p> <p>c) Ruído;</p> <p>d) Radiações não ionizantes;</p> <p>e) Temperaturas extremas, de frio ou de calor;</p> <p>f) Movimentos e posturas, deslocações quer no interior quer no exterior do estabelecimento, fadiga mental e física e outras sobrecargas físicas ligadas à atividade exercida.</p>	<p>Agentes biológicos dos grupos de risco 2, 3, e 4</p>	<p>a) Substâncias químicas e preparações perigosas:</p> <p>«R40 - possibilidade de efeitos irreversíveis»</p> <ul style="list-style-type: none"> • «R45 - pode causar cancro» • «R49 pode causar cancro por inalação» • «R63 - possíveis riscos durante a gravidez de efeitos indesejáveis na descendência» <p>b) Auramina;</p> <p>c) Mercúrio e seus derivados;</p> <p>d) Medicamentos antimetabólicos;</p> <p>e) Monóxido de carbono;</p> <p>f) Agentes químicos perigosos de penetração cutânea formal;</p> <p>g) Substâncias ou preparações que se libertem nos processos industriais referidos na coluna seguinte</p>	<p>a) Fabrico de auramina;</p> <p>b) Processo de ácido forte durante o fabrico de álcool isopropílico;</p> <p>c) Trabalhos suscetíveis de provocarem a exposição a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • hidrocarbonetos policíclicos aromáticos presentes nomeadamente na fuligem, no peiz, nos fumos ou nas poeiras de hulha; • poeiras, fumos ou névoas produzidos durante a calcinação e electrorrefinação de mates de níquel; • poeiras de madeiras de folhosas.
Grávidas	<p>a) Radiações ionizantes;</p> <p>b) Atmosferas com sobrepressão elevada, nomeadamente câmaras hiperbáricas ou de mergulho submarino.</p>	<p>Contacto com vetores de transmissão do toxoplasma e com o vírus da rubéola (salvo se existirem provas de que a trabalhadora grávida possui anticorpos ou imunidade a esses agentes e se encontra suficientemente protegida).</p>	<p>a) Substâncias químicas perigosas</p> <ul style="list-style-type: none"> • «R46 - pode causar alterações genéticas hereditárias» • «R61 - risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência» • «R64 - pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno». <p>b) O chumbo e seus compostos.</p>	---
Mulheres a amamentar	<p>a) Radiações ionizantes;</p> <p>b) Substâncias químicas «R64 - pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno»</p> <p>c) Chumbo e seus compostos.</p>		---	<p>Trabalho subterrâneo em minas.</p>

